

JUSTIFICATIVA DISPENSA

A Assistência Social do município recebe demandas de atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade que demandam cuidados, em atendimento ao Estatuto do Idoso.

A municipalidade não tem condições de atender de forma adequada tais demandas por não possuir em sua estrutura órgão, entidade ou setor que ofereça os serviços necessários. Tais atendimentos devem ser realizados a idosos cujo Estudo Social demonstre a incapacidade de auto determinação do cidadão no que se refere a suas condições de ocupação e renda, saúde e estrutura, e convivência familiar.

Diante disso, a contratação de serviço privado é a medida de necessidade que se apresenta à Administração Pública Municipal, em atendimento ao estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, em seu artigo 46.

Além disso, atendendo ao que dispõe o inciso I do artigo 49 do mesmo Estatuto, a Administração entende ser de interesse público dos idosos que utilizarem dos serviços objeto do presente processo, a possibilidade de convívio com seus familiares. Em função disso estabelece a necessidade de o credenciado estar instalado a uma distância máxima da sede do município de Celso Ramos, de 100 km. Tal exigência se funda na possibilidade de acesso adequado dos familiares ao convívio com o idoso internado, como prevê a Lei específica. Uma distância maior que a determinada, além de onerar a família do idoso, poderia onerar a própria municipalidade.